

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

1 mensagem

Licitação Prefeitura <licitacaoprefeituraac@gmail.com>
Para: licitacao@brasauto.com.br

13 de outubro de 2022 10:55



Bom dia,

Encaminho as Razões Recursais da empresa NOBELA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA, para que apresentem as CONTRARRAZÕES em 3 dias úteis.
At.t.e,

--

Sophia Regina Vilaça Emerick
Pregoeira/ Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Alto Caparaó-MG.

 **razesrecursaisaoppn0362022.zip**
7832K

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Ref.: Pregão Presencial nº: 036/2022 – Processo Licitatório nº: 249/2022



A **FOCO AUTOMOVEIS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº: 10.376.703/0002-53, com Endereço na Avenida Minas Gerais, nº 4059, bairro Grã Duquesa, Governador Valadares/MG, CEP 35.057-760, E-mail: licitacao@brasuto.com.br, que neste ato regularmente representada por seu representante legal, Sr. Emmanuel Silva Martins portador do C.P.F nº 071.166.806-08 vem, com o habitual respeito apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **NOBELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 12.648.292/0001-52.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, após a notificação da razoante, esta teria até o dia 18/10/2022 para interpor recurso, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente, em apertada síntese, que ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública no lote 01 referentes ao Pregão Presencial Nº 036/2022, cujo objeto diz respeito ao registro de preços para aquisição de veículo tipo minivan 0km para a secretaria de educação do município de Alto Caparaó MG. A recorrente assevera que: afronta expressa à Lei Complementar nº 123/06 –Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, precipuamente no que pertine ao benefício de preferência constante na aludida lei, com notório favorecimento à empresa FOCO AUTOMÓVEIS EIRELI – então vencedora do certame.

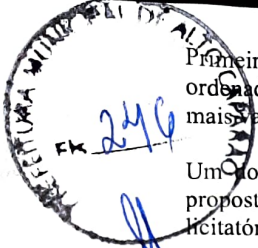
De forma que, aduz ter sido erroneamente prejudicada pela Pregoeira, sob argumentação que:

a) No momento da fase de lances a empresa NOBELA (ME/EPP) que está disputando com a empresa FOCO (Não ME/EPP), e a empresa NOBELA declina de ofertar novo lance a etapa de lances deveria ser encerrada.

Ocorre que, como veremos adiante, as Razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais retenções, pois descabidas fáticas e juridicamente.

DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

A) DA ETAPA DE LANCES



Primeiramente, cumpre mencionar, que a licitação é um procedimento administrativo composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa.

Um dos atos do procedimento licitatório é o lance, caracterizado pelo momento de apresentação de propostas de preços. O art. 4º, inciso VIII da Lei nº 10.520/02, dispõe sobre a etapa de lances no processo licitatório, vejamos:

Art. 4º VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela **poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;**

Logo, a fase de lances só será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

Portanto, concluímos que novos lances poderão ser feitos ainda que a ME ou EPP não os façam e, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances.

Acontece que, no presente caso, a proposta da empresa recorrente não figura dentro do percentual de 5% para que o benefício lhe fosse concedido.

Por fim, o item 6.12 do edital deixa bem claro que: “A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que **apresentar o melhor lance, inferior ao lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante** pela Pregoeira.”.

Nesse sentido, o lance ofertado pela FOCO AUTOMOVEIS EIRELI está dentro da previsão do edital e, portanto, tal alegação não merece prosperar, uma vez que, o critério de desempate é objetivo e a Recorrente não apresentou proposta até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja mantida a decisão da Douta Pregoeira, declarando a arrematante a empresa FOCO AUTOMOVEIS EIRELI,

C – Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

Governador Valadares, 18 de outubro de 2022.

EMMANUEL SILVA
MARTINS:07116680608
Emmanuel Silva Martins
CPF: 071.166.806-08

Assinado de forma digital por EMMANUEL
SILVA MARTINS:07116680608
Dados: 2022.10.18 10:47:40 -03'00'

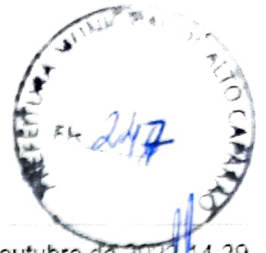
[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: RT, 1990, p. 23.

licitacao@brasauto.com.br <licitacao@brasauto.com.br>
Para: Licitação Prefeitura <licitacaoprefeituraac@gmail.com>
Cc: rafaelgarcia@brasauto.com.br

18 de outubro de 2022 14:37

saegue em anexo

[Texto das mensagens anteriores oculto]



licitacao@brasauto.com.br <licitacao@brasauto.com.br>
Para: Licitação Prefeitura <licitacaoprefeituraac@gmail.com>

18 de outubro de 2022 14:39

segue em anexo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Foco contarecurso.pdf**
983K